



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 05 de maio de 2023.

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2023

**Processo administrativo:** PMC.2022.00009574-30

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:** Termo de Convênio entre o Município de Campinas e a UNICAMP para participação de alunos da Rede Municipal de Ensino no Programa “Ciência & Arte no Inverno” (CAFIN)

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SME, inscrito CGC/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, 4º andar, Centro, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Secretário, JOSÉ TADEU JORGE, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, autarquia em regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELES, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre as partícipes, a organização e execução do Programa de pesquisa e extensão: CAFin - “Ciência & Arte no Inverno”, da Pró-Reitoria de Pesquisa, PRP/UNICAMP, que envolve os estudantes do Ensino Fundamental de Escolas Municipais de Campinas/SP, no período referente ao recesso escolar, que ocorre no mês de julho, objetivando:

1.1.1. Possibilitar o contato desses alunos com a vida acadêmica e com os docentes, pesquisadores e alunos que compõem o ambiente universitário.

1.1.2. Estimular a vocação para a pesquisa científica e artística, envolvendo-os com os desafios atuais da Ciência e da Arte e com o ambiente humano de alguns grupos de pesquisa da Unicamp, que compõem as grandes áreas do conhecimento: Artes, Ciências Humanas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas e da Saúde e Tecnologia.

1.2. O programa será realizado anualmente, durante o mês de julho, e terá a duração de 5 (cinco) dias úteis, a ser definido no Plano de Trabalho de cada edição.

1.3. Atividades, alunos participantes e Plano de Trabalho:

1.3.1. As atividades desenvolvidas com os alunos participantes do Programa Ciência & Arte no Inverno (CAFin) serão definidas a partir da seleção de projetos submetidos por docentes e pesquisadores da UNICAMP durante o período de inscrição.

1.3.2. Cada docente ou pesquisador poderá inscrever um único projeto, exclusivamente no formato de oficina, que contará com a participação de alunos das Escolas da Rede Pública Municipal inscritos no Programa.

1.3.3. Os docentes e pesquisadores responsáveis pelos projetos deverão atender aos critérios de concessão de auxílio financeiro estabelecidos pelo Fundo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPEX.

1.3.4. A seleção dos projetos será realizada por Comissão Julgadora nomeada anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa, composta por 1 (um) representante de cada uma das áreas do conhecimento (biomédicas, exatas, humanidades e tecnológicas) e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas, levando em conta a adequação e o mérito das propostas.

1.3.5. Comporão o Programa, anualmente, um número mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) oficinas, a ser definido no Plano de Trabalho de cada edição.

1.3.6. Os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Campinas a serem selecionados para o Programa serão inscritos por sua unidade escolar, devendo estar devidamente matriculado nos 8º ou 9º anos do Ensino Fundamental, e apresentarem os documentos requisitados dentro do prazo.

1.3.7. Participarão do Programa, anualmente, um número mínimo de 80 (oitenta) e máximo de 110 (cento e dez) alunos, a ser definido no Plano de Trabalho de cada edição.

1.3.8. O Plano de Trabalho detalhado do Programa Ciência & Arte no Inverno - CAFin, será elaborado anualmente, a cada edição, cooperativamente, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da realização do Programa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Designar um representante como responsável pelas atividades deste Convênio.

2.2. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento.

2.3. Resolver os impasses gerados, para o bom funcionamento do Programa.

2.4. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados.

2.5. São obrigações da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP:

2.5.1 Oferecer a infraestrutura do Programa: secretaria e laboratórios de pesquisa já existentes, vinculados aos projetos selecionados, de acordo com a especificidade de cada Oficina.

2.5.2. Disponibilizar equipamentos e recursos já existentes, vinculados aos projetos selecionados, necessários para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados.

2.5.3. Fornecer almoço no Restaurante Universitário aos estudantes, estagiários e monitores do Programa, gratuitamente, durante o evento, ficando a Pró-Reitoria de Pesquisa responsável pelo ressarcimento das despesas à Prefeitura da Cidade Universitária, com recursos orçamentários próprios, cujo valor dependerá do número de alunos, oficinas e período de duração do Programa estabelecidos no Plano de Trabalho anual.

2.5.4. Elaborar os projetos gráficos relacionados à identidade visual do Programa, necessários para a confecção de faixas, camisetas, folders, crachás, certificados, livretos, convites e demais itens.

2.5.5. Financiar os projetos selecionados.

2.6. São obrigações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas - SME:

2.6.1. Fornecer e distribuir gêneros alimentícios para lanches (manhã e tarde) aos estudantes participantes, estagiários da SME/PMC e monitores do Programa, durante o período do Programa.

2.6.2. Fornecer camisetas para os alunos, estagiários da SME/PMC, monitores e comissão organizadora do Programa.

2.6.3. Responsabilizar-se pelos serviços gráficos relacionados a confecção de folders, crachás, certificados, livretos e convites (cerimônias de abertura e encerramento) do Programa, a partir de projetos gráficos desenvolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

2.6.4. Fornecer transportes para os estudantes participantes, estagiários da SME/PMC e monitores do Programa durante o período do Programa.

2.6.5. Oferecer seguro de acidentes pessoais aos estudantes durante o período do Programa.

2.6.6. Responsabilizar-se pelo monitoramento dos alunos durante todo o período do Programa, acompanhando a participação dos estudantes nas oficinas e a permanência nas áreas de alimentação, higiene e descanso, zelando pela segurança dos estudantes e pelo bom andamento das atividades.

2.7. As partes poderão fazer uso da parceria contratada, através deste instrumento, para efeitos publicitários, promocionais ou de fixação de imagem institucional, desde que devidamente aprovada por ambas as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS**

3.1. Os recursos financeiros necessários a cobrir as despesas da Universidade referentes às obrigações descritas na cláusula segunda serão do Fundo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FAEPEX), ou outras fontes orçamentárias, sendo expressamente vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa.

3.2. Os recursos concedidos aos projetos selecionados serão fixados pela Pró-Reitoria de Pesquisa a cada edição do Programa e consistirão em auxílio financeiro aos docentes e pesquisadores com a finalidade da aquisição de insumos/serviços necessários para o desenvolvimento das oficinas.

3.3. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.2. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

5.3. Havendo pendências, as partes definirão mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas

as atividades em curso.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para serem dirimidas dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo de Cooperação.

Ajuste elaborado conforme minuta produzida pela Secretaria Municipal de Educação, constante no documento SEI nº 7829323.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE**, **Secretario(a) Municipal**, em 05/05/2023, às 14:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**, **Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 09:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8034518** e o código CRC **A0412EFE**.